



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de São Gabriel

segunda-feira, 28 de dezembro de 2015

Ano V - Edição nº 00501 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de São Gabriel publica



Largo da Pátria, 132 | 132 | Centro | São Gabriel-Ba

www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
77AC88FC32AAB9A4CB7B1CBBAB1B77B3

Prefeitura Municipal de São Gabriel

SUMÁRIO

- Termo aditivo contrato 170 e 171/2015
- Veto Emenda. Mensagem 26 de 28 de dezembro de 2015

Prefeitura Municipal de São Gabriel

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 171/2015

TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº
171/2015 CELEBRADO ENTRE A
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
GABRIEL**, ESTADO DA BAHIA E A
EMPRESA **A. CARDOSO E CIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 13.891.544/0001-32, sediada no Largo da Pátria, 132, Centro, SÃO GABRIEL - Bahia, neste ato representado pela Prefeita Gean Angela Rocha, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **A. CARDOSO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.369.859/0001-11, situada na Av. Tancredo Neves, 1382 - Centro - Central - BA, representada neste ato, pelo Senhor Antônio Cardoso Filho, brasileiro, casado, residente na cidade de Irecê - Ba, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionaram celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por finalidade a prorrogação do prazo supramencionado na Cláusula Nona do Contrato 171/2015 por mais um período de 03 (Três) meses, sem majoração de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes da execução do presente termo correrão por conta da seguinte dotação inserida no orçamento:

- Unidade Orçamentária: 02.01.00 - GABINETE DA PREFEITA; 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 02.03.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS; 02.09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE

Largo da Pátria, 132 - Centro - São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Largo da Pátria, 132 | 132 | Centro | São Gabriel-Ba

www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

SAÚDE; 02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;
02.05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 02.06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER; 02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; 02.07.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO.

- Projeto(s)/ Atividade(s): 2.007 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL; 2.012 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS SEGURANÇA PÚBLICA; 2.208 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2.026 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS; 2.049 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO SOCIAL - SUAS/IGDBF; 2.164 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS; 2.166 - GESTÃO DOS RECURSOS DO FEAS; 2.170 - GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA SCFV/PAB FIXO; 2.173 - MANUTENÇÃO DOS DEMAIS RECURSOS DO FNAS; 2.014 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 40%; 2.033 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO; 2.041 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO; 2.048 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR; 2.059 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CULTURA; 2.060 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES CULTURAIS; 2.054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER; 2.158 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO; 2.038 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS; 2.047 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; 2.106 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA / FUNDO DE SAÚDE; 2.225 GESTÃO DOS RECURSOS DO ESTADO - PSF ESTADO, SAMU ESTADO; 2.200 - GESTÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB/PACS/SAÚDE BUCAL E DEMAIS RECURSOS.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
- Fontes de Recursos: 00; 30; 29; 28; 19; 04; 15; 10; 16; 42; 2; 14.

CLÁUSULA TERCEIRA: A interposição do Termo Aditivo será regida pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações e demais regulamentações que regem a matéria.

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato, ora aditado desde que não colidam com as deste instrumento.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

SÃO GABRIEL - Bahia, 28 de dezembro de 2015.

Gean Ângela Rocha
Prefeita Municipal

A. CARDOSO E CIA LTDA.

CNPJ: 07.369.859/0001-11

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 170/2015

TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº
170/2015 CELEBRADO ENTRE A
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
GABRIEL**, ESTADO DA BAHIA E A
EMPRESA **A. S. VIANA COSTA DANTAS**.

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 13.891.544/0001-32, sediada no Largo da Pátria, 132, Centro, SÃO GABRIEL - Bahia, neste ato representado pela Prefeita Gean Angela Rocha, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **A. S. VIANA COSTA DANTAS**, inscrita no CNPJ sob nº 02.448.248/0001-45, situada na BA 052 - Km 88, Estrada do Feijão - Centro - Ipirá - BA, representada neste ato, pelo Senhor José Augusto Pires Dantas, brasileiro, casado, residente na cidade de Irecê - Ba, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionaram celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por finalidade a prorrogação do prazo supramencionado na Cláusula Nona do Contrato 170/2015 por mais um período de 03 (três) meses, sem majoração de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes da execução do presente termo correrão por conta da seguinte dotação inserida no orçamento:

- Unidade Orçamentária: 02.01.00 - GABINETE DA PREFEITA; 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 02.03.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS; 02.09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE

Largo da Pátria, 132 - Centro - São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

SAÚDE; 02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;
02.05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 02.06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER; 02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; 02.07.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO.

- Projeto(s)/ Atividade(s): 2.007 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL; 2.012 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS SEGURANÇA PÚBLICA; 2.208 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2.026 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS; 2.049 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO SOCIAL - SUAS/IGDBF; 2.164 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS; 2.166 - GESTÃO DOS RECURSOS DO FEAS; 2.170 - GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA SCFV/PAB FIXO; 2.173 - MANUTENÇÃO DOS DEMAIS RECURSOS DO FNAS; 2.014 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 40%; 2.033 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO; 2.041 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO; 2.048 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR; 2.059 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CULTURA; 2.060 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES CULTURAIS; 2.054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER; 2.158 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO; 2.038 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS; 2.047 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; 2.106 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA / FUNDO DE SAÚDE; 2.225 GESTÃO DOS RECURSOS DO ESTADO - PSF ESTADO, SAMU ESTADO; 2.200 - GESTÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB/PACS/SAÚDE BUCAL E DEMAIS RECURSOS.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
- Fontes de Recursos: 00; 30; 29; 28; 19; 04; 15; 10; 16; 42; 2; 14.

CLÁUSULA TERCEIRA: A interposição do Termo Aditivo será regida pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações e demais regulamentações que regem a matéria.

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato, ora aditado desde que não colidam com as deste instrumento.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

SÃO GABRIEL - Bahia, 28 de dezembro de 2015.

Gean Angela Rocha
Prefeita Municipal

A. S. VIANA COSTA DANTAS .

CNPJ: 02.448.248/0001-45

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

Outros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

MENSAGEM 26 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de São Gabriel

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição e art. 90 da Lei Orgânica Municipal decidi vetar, por ilegalidade, inconstitucionalidade e ofensa ao interesse público a o art. 1º e, por arrastamento, o artº 2º, da Emenda Supressiva n. 002/2015, que suprimiu o inteiro teor do art. 8º, do Projeto de Lei que Estima a Recita e Fixa as Despesas do Município de São Gabriel para o exercício de 2016 e dá outras providências.

Ouvida a Assessoria Jurídica, manifestou-se nos seguintes termos:

Razões do Veto

“A Emenda Supresiva em epígrafe, à vista do seu teor, ofende o âmbito de incidência da competência legiferante da União, devidamente registrada em texto constitucional, na medida em que poda o Ente Federativo de utilizar-se de prerrogativa legal prevista em Lei Complementar Federal, qual seja, a LC n. 101/2000.

Lado outro, de notar que as nuances das operações de crédito interno passíveis de serem efetivadas pelos Entes (Estados e Municípios) são disciplinadas, em consequência de determinação originária da Constituição, pelo Senado Federal, afigurando-se ilegítima (ilegal), portanto, a teratológica supressão enveredada pela Câmara Legislativa.

Demais do exposto, considerando que a expectativa de assunção de recursos públicos pelo Município de São Gabriel é essencial à sua sobrevivência, denota-se que a dedilhada emenda tem-se por ofensiva ao interesse público”.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente a Emenda Supressiva n. 002/2015.

Cordialmente,

GEAN ÂNGELA ROCHA
Prefeita

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122

